

Inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.823, de 2003, acrescido pelo art. 15

"VI - a criação de serviço de assistência aos beneficiários da subvenção de que trata esta Lei, com, no mínimo, as seguintes atribuições:

- divulgar os serviços disponíveis e os direitos e deveres dos segurados;
- receber e dar encaminhamento a reclamações;
- prestar orientação e esclarecer dúvidas a respeito das apólices;
- mediar conflitos, quando provocado.

Parágrafo único. (Revogado)"

Razões do veto

"O Governo Federal no sistema de seguro rural já possui a responsabilidade de subvencionar economicamente o prêmio e participar da gestão dos recursos definidos para esta finalidade. Ademais, já existem órgãos e entidades competentes para exercer as funções específicas de mediação de conflitos entre seguradoras e segurados, como a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e os órgãos de defesa do consumidor."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 515, de 26 de agosto de 2010. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.958, de 2008, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 664, de 2008.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**SÚMULA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem assim, o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

Legislação Pertinente:

Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: RESP 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; RESP's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; RESP's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (**Quinta Turma**); RESP's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no RESP 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (**Sexta Turma**); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (**Terceira Seção**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 36, DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: VIVARUS
Nome do requerente: BASF S.A.
Número do processo:21000.006263/2010-82; Protocolo de: 08 de julho de 2010
País importador: Argentina
Indicação de uso: Fungicida

- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: VELPAR K GRDA
Nome do requerente: DU PONT DO BARSIL S.A.
Número do processo:21000.006269/2010-50; Protocolo de: 08 de julho de 2010.
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Herbicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: ALIKA
Nome do requerente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
Número do processo:21000.006811/2010-74; Protocolo de: 26 de julho de 2010.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Inseticida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: HEADLINE
Nome do requerente: BASF S.A.
Número do processo:21000.007251/2010-75; Protocolo de: 9 de agosto de 2010.
País importador: México
Indicação de uso: Fungicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: FARMON
Nome do requerente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
Número do processo:21000.007418/2010-06; Protocolo de: 12 de agosto de 2010
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Herbicida

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência e Tecnologia**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.596/2010**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002257/2008-78
CQB: 300/10
Próton 18138/10
Requerente: MICROVET - Microbiologia Veterinária Especial

Endereço Av. Joaquim Lopes de Faria, 730 Bairro Santo Antônio; Viçosa/MG
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II nas instalações da instituição.
Extrato Prévio: 2395/10 publicado em 08/06/10
Decisão: DEFERIDO

A presidência da CIBio da MICROVET - Microbiologia Veterinária Especial, solicitou à CTNBio parecer técnico referente ao projeto "Expressão heteróloga do gene cap de PCV2 em *Kluyveromyces lactis*", envolvendo OGM da classe 2 de risco biológico. Este projeto será desenvolvido no Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento, já credenciado como NB-2. A clonagem do gene ORF2 de Porcine circovirus type 2 em vetor de clonagem pCR2.1 para transformação de *E.coli* e posteriormente subclonado em vetor de expressão pKLAC 1 para transformação em *K. lactis*. A produção induzida por galactose em volumes de no máximo 10 litros. O reconhecimento da proteína será feito por Western blot. Os testes em animais deverão ser submetidos em novo projeto, onde deverá ser especificado o processo de purificação da proteína e se não for proteína purificada o local e o procedimento do teste em animais especificando a espécie e a área a ser utilizada. Medidas de biossegurança que envolvem uso de EPIs e todas as etapas de higienização estão descritas no processo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.597/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002257/2008-78
CQB: 300/10
Próton 18138/10
Requerente: MICROVET - Microbiologia Veterinária Especial

Endereço Av. Joaquim Lopes de Faria, 730 Bairro Santo Antônio; Viçosa/MG
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II nas instalações da instituição.
Extrato Prévio: 2396/10 publicado em 08/06/10
Decisão: DEFERIDO

A presidência da CIBio da MICROVET - Microbiologia Veterinária Especial, solicitou à CTNBio parecer técnico referente ao projeto "Expressão heteróloga da toxina A dermonecrotica de *Pasteurella multocida*", envolvendo OGM da classe 2 de risco biológico. Este projeto será desenvolvido no Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento, já credenciado como NB-2. A clonagem do gene Tox A de *Pasteurella multocida* será feito a partir de bactérias isoladas de animais doentes. O DNA será extraído e o DNA amplificado por PCR será clonado no vetor pET100 (Invitrogen) e transformado em *E. coli*. A indução será feita com IPTG. A cultura será lisada e filtrada. Os testes em animais deverão ser submetidos em novo projeto, onde deverá ser especificado o processo de purificação da proteína e se não for proteína purificada o local e o procedimento do teste em animais especificando a espécie e a área a ser utilizada. Medidas de biossegurança que envolvem uso de EPIs e todas as etapas de higienização estão descritas no processo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.598/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002257/2008-78
CQB: 300/10
Próton 18138/10
Requerente: MICROVET - Microbiologia Veterinária Especial

Endereço Av. Joaquim Lopes de Faria, 730 Bairro Santo Antônio; Viçosa/MG
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II nas instalações da instituição.
Extrato Prévio: 2397/10 publicado em 08/06/10
Decisão: DEFERIDO

A presidência da CIBio da MICROVET - Microbiologia Veterinária Especial, solicitou à CTNBio parecer técnico referente ao projeto "Expressão heteróloga do gene cap de PCV2 em *Pichia pastoris*", envolvendo OGM da classe 2 de risco biológico. Este projeto será desenvolvido no Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento, já credenciado como NB-2. A clonagem do gene ORF2 de Porcine circovirus type 2 em vetor de clonagem pBR322 ou pUC18/19 para transformação de *E.coli* e posteriormente subclonado em vetor de expressão pPIC9K para transformação em *Pichia pastoris*. A produção induzida por metanol em volumes de no máximo 10 litros. O reconhecimento da proteína será feito por Western blot. Os testes em animais deverão ser submetidos em novo projeto, onde deverá ser especificado o processo de purificação da proteína e se não for proteína purificada o local e o procedimento do teste em animais especificando a espécie e a área a ser utilizada. Medidas de biossegurança que envolvem uso de EPIs e todas as etapas de higienização estão descritas no processo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão